

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002725/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060198/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015870/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ERECHIM LTDA., CNPJ n. 01.572.667/0001-21, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em cooperativas de créditos de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para a jornada de 08(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nenhum EMPREGADO poderá ser admitido com salário inferior ao piso de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

Parágrafo Único

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, o salário de ingresso será o correspondente a um salário mínimo nacional, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SECOC/RS, terão o seu salário reajustado em valor equivalente a **8,00% (oito por cento)**, com pagamento a partir de 01 de abril de 2011.

Parágrafo Único

Para efeito de aplicação deste reajuste, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do Adicional por Tempo de Serviço.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A UNICRED ERECHIM/RS pagará o salário até o ÚLTIMO dia do mês trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a EMPREGADORA pagará como adiantamento da gratificação prevista na Lei 4.090/62, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O adiantamento poderá ser pago juntamente com as verbas das férias, desde que o empregado faça a solicitação em até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias.

Parágrafo Único

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Fica acertado o pagamento de uma gratificação por semestre, a ser paga, respectivamente, em junho e dezembro, correspondendo, cada uma, ao salário nominal pago em maio e novembro, observados os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro

A gratificação será proporcional aos meses de efetivo trabalho desenvolvido pelo EMPREGADO em prol da EMPREGADORA, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo

O período de licença-maternidade; o período de licença-saúde e os repousos remunerados a qualquer título, que estiveram ao encargo da EMPREGADORA serão considerados como de efetivo trabalho para cômputo da gratificação, sendo que todas as demais hipóteses em que houver suspensão da atividade laboral serão desconsideradas.

Parágrafo Terceiro

A gratificação não é considerada parcela de natureza salarial, e não repercute em horas extras, adicional noturno, domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória. Além disso, a gratificação semestral não reflete em aviso prévio e férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Fica previsto um adicional salarial por tempo de serviço, no valor de **R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** sobre o montante do salário dos EMPREGADOS por cada ano ininterrupto de trabalho a serviço da EMPREGADORA.

Parágrafo Único

Para fins desta cláusula, considera-se ano de serviço completo o período de 12 (doze) meses de vigência plena do contrato de trabalho, excluindo-se os períodos não considerados por lei como tempo de serviço para efeitos de pagamento de indenização e de incidência das contribuições ao FGTS.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Acorda-se que a EMPREGADORA pagará ao EMPREGADO o valor mensal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a título de indenização por quebra de caixa, quando o empregado efetivamente atuar na função de caixa.

Parágrafo Único

A quebra de caixa possui natureza indenizatória, não tendo natureza salarial e não será devida aos EMPREGADOS em treinamento.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO METAS

Fica acordado que, verificado o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da EMPREGADORA, em anexo e de pleno conhecimento das partes, repassará esta, a título de PRÊMIO de METAS, os percentuais ali estipulados, na proporção e dependência dos resultados atingidos pela Equipe, consoante regulamento, tendo como pressuposto primeiro de pagamento da premiação o resultado positivo do exercício fiscal pela EMPREGADORA.

Parágrafo primeiro

A premiação pelo cumprimento das metas será feita anualmente, uma única vez, até 30 de dezembro de cada ano, considerando-se para tal as metas atingidas nos últimos doze meses e tendo como base o salário nominal recebido pelos funcionários no mês de novembro.

Parágrafo segundo

A premiação será proporcional aos meses trabalhados, na forma de 1/12 (um doze avos) por mês, obedecendo os mesmos critérios adotados pela legislação trabalhista para contagem de tempo serviço, de forma que fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral e as ausências legais justificadas não serão deduzidas para cálculo.

Parágrafo terceiro

A premiação não substitui ou complementa a remuneração devida, e, constituindo-se em PRÊMIO de METAS, ajustadas no respectivo regulamento, condicionada ao seu alcance, não compõe base de incidência de qualquer encargo/reflexo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, não gerando, assim, parcela de natureza salarial ou de integração em parcelas rescisórias, desvinculado da remuneração do EMPREGADO.

Parágrafo quarto

Não será pago PRÊMIO de METAS sobre o aviso prévio indenizado.

Parágrafo quinto

O Premio Metas especificado nesta cláusula dá concretude ao art. 7, inciso XI, da CF/88 e ao disposto na Lei 10.101/2000, trata-se de modalidade de Participação nos Resultados, condicionada, *prima facie*, ao resultado operacional positivo do exercício fiscal da EMPREGADORA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPREGADORA concederá aos seus EMPREGADOS, auxílio refeição no valor unitário de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

O auxílio refeição será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Segundo

A EMPREGADORA poderá optar pela concessão aqui assegurada por intermédio do sistema de refeições - convenio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro

Os EMPREGADOS que, comprovadamente, se utilizem de forma gratuita ou subsidiária de restaurante disponibilizado pela cooperativa não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quarto

Os EMPREGADOS contratados com jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

Não é devido o pagamento previsto nesta cláusula no caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas prevista nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, não integrando o salário para qualquer efeito, nos termos da Lei nº. 6321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº. 87, de 28 de janeiro de 97. (D.O.U. 29.01/97).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A EMPREGADORA concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**, reajustado de acordo com o salário mínimo vigente, fornecido em forma de tickets/vale Refeisu, subdividido em **51 (cinquenta e um)** unidades no valor de **R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos)** cada.

Parágrafo Primeiro

Como participação, cada funcionário terá descontado do seu salário o valor de **R\$ 1,00** (um) real por mês.

Parágrafo Segundo

A verba cesta alimentação não será devida nos casos de licenças por motivo de auxílio doença superiores a 15 (quinze) dias ou faltas não abonadas.

Parágrafo Terceiro

Os EMPREGADOS contratados com jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento da Cesta Alimentação.

Parágrafo Quarto

Não é devido o pagamento previsto nesta cláusula no caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quinto

O auxílio será pago durante o período de licença maternidade e férias.

Parágrafo Sexto

O presente auxílio tem caráter indenizatório, sendo certo que não integra o salário para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPREGADORA compromete-se com o cumprimento da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87. O número de passagens corresponderá à necessidade diária declarada, multiplicada pelo número de dias úteis do mês a que se destina.

Parágrafo Único

Os vales-transporte não são devidos nos dias correspondentes ao gozo de férias, licenças por motivo de auxílio doença, licença maternidade ou faltas não abonadas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O EMPREGADO que estiver em atividade, junto à EMPREGADORA, terá direito ao auxílio-educação,

desde que estudante de curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), de interesse da Cooperativa e mediante prévia avaliação e aprovação da Gerência Corporativa e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro

Entenda-se como cursos de interesse da Cooperativa os relacionados à Administração de Empresas, Economia, Matemática, Ciências Contábeis e Ciência da Computação (Informática).

Parágrafo Segundo

O subsídio para pagamento das mensalidades será concedido ao EMPREGADO com mais de um ano de vínculo empregatício junto à EMPREGADORA, nos percentuais abaixo especificados:

Vínculo Empregatício com a Cooperativa	Percentual de subsídio
Mais de 1 (um) ano	25%
Mais de 2 (dois) até 3 (três) anos	30%
Mais de 3 (três) até 4 (quatro) anos	40%
Mais de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos	50%
Acima de 5 (cinco) anos	50% (limite)

Parágrafo Terceiro

O empregado estudante que receber o subsídio de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), compromete-se a permanecer na EMPREGADORA pelo período de 01(um) ano após o término do curso. No caso de solicitação de afastamento pelo empregado, este deve restituir à Empresa o valor recebido que ultrapassar o subsídio de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Quarto

O subsídio se extinguirá no momento do encerramento do curso ou, em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quinto

Uma vez extinto o benefício de auxílio educação, por motivo de trancamento ou cancelamento de matrícula, será esse novamente concedido a partir da comprovação formal do retorno do empregado aos estudos.

Parágrafo Sexto

Fica estabelecido que os cursos oferecidos gratuitamente pela EMPREGADORA, ou com estipêndio parcial (o que somente ocorrerá mediante solicitação expressa do empregado e autorização expressa do representante da EMPREGADORA), quando realizados durante a jornada de trabalho, serão computados como hora trabalhada normal, sem descontos e, quando realizados fora da jornada de trabalho, até o limite de 06 (seis) horas mensais, não darão direito ao pagamento de horas extraordinárias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A EMPREGADORA tem convênio com a UNIMED NACIONAL para prestação de serviços de saúde aos seus EMPREGADOS, desde que ultrapassado o período de experiência no emprego e respeitadas as carências previstas no Plano/Convênio.

Parágrafo Primeiro

Cada EMPREGADO pagará a importância de **R\$ 1,00** (um) real da mensalidade relativa ao Plano, e o restante será pago pela EMPREGADORA.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

Fica estabelecido, observados os parágrafos desta cláusula, um auxílio creche, para fins exclusivos de custeio de mensalidades em creches ou instituições análogas, a ser reembolsado pela EMPREGADORA às suas EMPREGADAS que sejam mães, mediante prévia apresentação de Nota Fiscal ou recibo, até o ingresso de seus filhos no ensino regular, qual seja 1ª série do 1º grau, não ultrapassando, a concessão de tal auxílio, a idade de 71 (setenta e um) meses, quando automaticamente cessará.

Parágrafo Primeiro

O valor a ser pago de auxílio-creche será fixo, no importe de **R\$ 162,00** (cento e sessenta e dois reais), independentemente do valor das mensalidades.

Parágrafo Segundo

O auxílio previsto nesta cláusula será extensivo aos empregados homens, quando a mãe de seus filhos comprovadamente não receber auxílio igual ou similar.

Parágrafo Terceiro

O auxílio creche, no valor antes especificado, se estenderá para os empregados solteiros, viúvos, separados ou divorciados que tenham a guarda dos filhos.

Parágrafo Quarto

Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma cooperativa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Quinto

Serão reembolsados, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho

registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Sexto

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPREGADORA possui seguro de vida em grupo para os seus empregados, consoante contrato de seguro, atualmente com as seguintes especificações e coberturas:

a) Produto MultiVida, 08 vidas.

b) Cobertura/Capital:

b.1) Morte: **R\$ 84.727,25** (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

b.2) IEA: **R\$ 84.727,25** (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

b.3) IPA: **R\$ 84.727,25** (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

b.4) IPDF: **R\$ 84.727,25** (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);

c) Morte Cônjuge: **R\$ 42.363,63** (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) - (50% - cinquenta por cento);

d) Morte Filhos: **R\$ 8.472,73** (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) - (10% - dez por cento);

e) Prêmio Individual: **R\$ 32,15** (trinta e dois reais e quinze centavos);

f) Prêmio Total: **R\$ 255,40** (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais após um ano de serviço efetivo deverão ser realizadas com a assistência exclusiva de sindicato profissional, desde que tenha sede ou representação na localidade do EMPREGADO desligado.

Parágrafo Único

Caso o sindicato profissional não tenha sede ou representação na localidade do empregado desligado, a cooperativa poderá buscar outra assistência previstas no artigo 477 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na EMPREGADORA será de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de uma hora, para descanso e alimentação, e 40 (quarenta) horas semanais, a serem trabalhadas de segunda-feira à sexta-feira, sendo que as partes convencionam a adoção de registro mecânico para o registro dos horários da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA PARCIAL

Aos EMPREGADOS sob regime de tempo parcial (aqueles cuja jornada semanal não excede a vinte horas), não se aplicam as disposições da cláusula décima nona deste acordo, sendo proibida, salvo autorização escrita da Diretoria da empregadora, prestação de horário extraordinário, a qual será, se houver esta autorização, remunerada com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES EXTERNAS

Os EMPREGADOS que trabalham na empregadora, com jornada basicamente externa, ficarão dispensados do registro previsto na cláusula décima nona, preenchendo, conforme Portaria do Ministério do Trabalho n. 1.120, de 08/11/95, uma ficha de horário de trabalho externo, na qual constará o horário de trabalho cumprido, excetuado o período de descanso, o qual será previamente assinalado pela empregadora.

Parágrafo Único

Será aplicado o mesmo regime a todos os empregados que, realizando trabalho preferentemente externo, parcial ou totalmente, assim o requererem à empregadora e a mesma, por escrito, autorizar.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A EMPREGADORA abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação deste em exame vestibular ou escolar obrigatório e em período de matrículas de escolas reconhecidas pelo MEC, se os horários forem conflitantes com a jornada de trabalho, mediante comunicação prévia de 48h(quarenta e oito horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS AUSÊNCIAS

Todas as ausências, mesmo que temporárias, por motivos particulares ou de saúde, durante o horário de expediente, devem ser devidamente autorizadas pela chefia imediata e comprovada, posteriormente, através de atestado médico, quando o caso for de saúde, devendo, nessa hipótese, haver apontamento junto aos registros sobre a Saúde Ocupacional dos EMPREGADOS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A escala de férias observará a mesma periodicidade do Acordo Coletivo de Trabalho (01.04 a 31.03 do ano seguinte), observadas ainda as disposições dos parágrafos desta cláusula e, no restando, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Parágrafo Primeiro

Na concessão de férias será observada a diretriz de que as mesmas não se concentrem em determinado mês ou período, de modo a comprometer o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os casos de parcelamento de férias terão caráter de excepcionalidade, aprovada e assinada pelo Diretor Administrativo, sendo que o fracionamento poderá ocorrer em dois períodos. Na utilização da faculdade de abono pecuniário de 1/3, ele será fixo de 10 dias.

Parágrafo Terceiro

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, às vésperas de Natal e de Ano Novo ou em dias que antecedem os feriados .

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira

semana de vida do filho;

d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada, a cada 12 meses de trabalho;

e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;

f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.

g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O empregado receberá, a expensas da Cooperativa acordante, para uso diário na prestação de serviços e no local de trabalho, na forma de regulamento a ser expedido pela última, um conjunto de uniformes, que será substituído sempre que as peças perderem sua condição de uso, utilizando-os nas seguintes condições:

a) Deverão ser devolvidas as peças usadas, quando da substituição do uniforme;

b) A boa e adequada apresentação do uniforme e será de responsabilidade do empregado;

c) No trecho de deslocamento do empregado até o local de trabalho será permitido o uso de uniforme;

d) No final da relação de empregado, caso não seja devolvido o uniforme, seu valor atualizado será descontado, das verbas rescisórias, ou simplesmente cobrado, caso o empregado não tenha valores a receber;

e) O empregado firmará termo de recebimento dos uniformes e será de responsabilidade do Coordenador de cada dependência o controle pelo uso adequado do uniforme;

f) Nos casos de desgaste normal do uniforme, a reposição será procedida anualmente pela Cooperativa

acordante, intercalando-se o conjunto conforme a estação, de modo que os uniformes sejam utilizados por dois anos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES A COOPERATIVA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais para contato com empregados nos locais de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho e sindicais. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional conforme a disponibilidade da cooperativa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A cooperativa fica obrigada a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Único

O prazo para o repasse do valor ao sindicato profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A cooperativa efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, na folha de pagamento do mês de setembro de 2011, **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão da assembléia geral dos empregados da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro

Será garantido aos empregados não associados do sindicato profissional, que quiserem manifestar oposição à contribuição negocial, o direito de exercê-la pessoalmente, no endereço da sede do sindicato, ou através de carta com aviso de recebimento, contendo a justificativa da oposição. Em qualquer das situações o prazo de oposição será de 10 (dez) dias a contar da divulgação do presente instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas colocarão à disposição do SECOC/RS, espaço para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional, em local de fácil acesso e visualização pelos EMPREGADOS. Os comunicados serão previamente encaminhados ao setor competente da Cooperativa para os devidos fins. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção Coletiva, de parte da cooperativa, implicará no pagamento de uma multa de **5%** (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado.

Parágrafo Único

O Valor da referida multa reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam que o sistema de compensação da jornada de trabalho será firmado em concomitância com o presente Acordo Coletivo de Trabalho em instrumento próprio e legítimo para tal fim.

ARLI ERNANI MARTINS DA SILVA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

THIAGO TORRES GUEDES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

EVERTON RODRIGO DE BRITO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA
Presidente
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS
PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ERECHIM LTDA.

PLINIO COSTA JUNIOR
Diretor
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS
PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ERECHIM LTDA.

GILCE INES LERNER
Procurador
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS
PROFISSIONAIS DA SAUDE DE ERECHIM LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PLANO DE METAS

Objetivo

Envolver todos os colaboradores na persecução das metas estabelecidas pela gestão da Unicred, propondo Premiação Anual condicionada ao seu cumprimento e ao resultado operacional positivo do exercício.

Forma de premiação:

- A premiação pelo cumprimento das metas será feita anualmente, uma única vez, em dezembro de cada ano, considerando-se para tal as metas atingidas nos doze meses imediatamente anteriores e

tendo como base o salário nominal mensal recebido pelos funcionários no mês de novembro.

- A premiação será proporcional aos meses trabalhados, na forma de 1/12 (um doze avos) por mês, obedecendo os mesmos critérios adotados pela legislação trabalhista para contagem de tempo serviço.

As metas

- Conforme estabelecido pela gestão da Unicred, para o ano de 2011 serão consideradas 10 metas envolvendo os serviços/produtos disponibilizados pela Cooperativa aos seus associados, a saber: **sobras, aplicação de recursos-crédito, capital social integralizado, número de associados, depósitos a prazo, depósitos à vista, seguro de vida, cartões, cobrança e indicadores.**

Metas Gold

Segundo uma análise baseada em critérios de importância, percebe-se que algumas dessas metas têm especial significado no crescimento da Cooperativa, em benefício de seus associados, razão pela qual receberão tratamento especial. São as chamadas METAS GOLD. Três metas são definidas como Metas Gold: Sobras, Aplicação de Recursos-crédito e Capital Social Integralizado.

Devido a sua importância no desenvolvimento da Cooperativa, as Metas Gold representarão, juntas, 53% deste projeto.

Metas Basic

Igualmente importantes para o crescimento da Cooperativa, as Metas Basic corresponderão, juntas, a 47% do projeto. As Metas Basic são: Número de associados, depósitos à vista, depósitos a prazo, seguro de vida, cobrança, cartões e indicadores.

As metas atingidas: Categorias

- Exclusivamente para fins de premiação, as metas serão divididas em 3 categorias: Full, Qualify e Golden Plus.

- **Categoria Full**, é a meta estabelecida atingida em sua plenitude. Será premiada com até 100% do salário nominal, respeitados os percentuais de metas atingidos.

- **Categoria Qualify** é a meta atingida em 90% do estabelecido (chegamos quase lá!). Será premiada com até 50% do salário nominal do mês anterior ao pto, respeitados os percentuais de metas atingidos.

- **Categoria Golden Plus** é a superação da meta em 50% ou mais do que o estabelecido na Meta Full. Será premiada com até 120% do salário nominal, respeitados os percentuais de metas atingidos.

Premiação: Critérios

Para fazer jus à premiação a Cooperativa deverá apontar resultado operacional anual positivo e os colaboradores deverão atingir metas segundo os seguintes critérios:

- Cada meta terá um percentual, de acordo com sua importância;
- Atenção: Como a importância para o crescimento da Cooperativa está no cumprimento das Metas Gold, o prêmio somente será concedido se atingida no mínimo uma Meta Gold, nas categorias Full ou Golden Plus.
- A **categoria Full** corresponde a 100% do salário nominal de novembro, dividido de acordo com a importância de cada meta.
- A **categoria Qualify** foi criada para servir de estímulo para aquelas metas difíceis de serem atingidas em sua plenitude. Corresponde a metade do valor pago na categoria Full. Atingir uma meta Qualify, significa ter conseguido pelo menos 90% da meta (Full) proposta.
- A **categoria Golden Plus** foi criada para incentivar o incremento das metas, mesmo depois de atingidas (Full). Corresponde ao valor pago na categoria Full com incremento de 20%.

Percentuais de Premiação

		Full	Qualify	Golden Plus
Meta		100% Full	90% de Full	150% de Full
1- Sobras	Gold	20%	10%	24%
2- Aplicação Recursos		18%	9%	21,6%
3- Capital Social Integralizado		15%	7,5%	18%
4- Associados	Basic	12%	6%	14,4%
5- Depósitos à Vista		10%	5%	12%
6- Depósitos a Prazo		8%	4%	9,6%
7- Seguro de Vida		7%	3,5%	8,4%
8- Cobrança		5%	2,5%	6%
9- Cartões		3%	1,5%	3,6%

10- Indicadores	2%	1%	2,4%
Total Prêmio	100%	50%	120%

Exemplos de Aplicação Caso 1

Salário nominal: R\$ 900,00

Metas atingidas e superadas em mais de 50% (Golden Plus): Associados, Depósitos a Prazo e Cobrança.

Metas atingidas (Full): Aplicação de Recursos, Capital Social Integralizado, Depósitos à Vista e Seguro de Vida.

Metas atingidas em 90% (Qualify): Indicadores.

Metas não atingidas: Sobras e Cartões

Caso 1

Meta		Full	Qualify	Golden Plus
		100% Full	90% de Full	150% de Full
1- Sobras	Gold	20%	10%	24%
2- Aplicação Recursos		18%	9%	21,6%
3- Capital Social Integralizado		15%	7,5%	18%
4- Associados	Basic	12%	6%	14,4%
5- Depósitos à Vista		10%	5%	12%
6- Depósitos a Prazo		8%	4%	9,6%
7- Seguro de Vida		7%	3,5%	8,4%
8- Cobrança		5%	2,5%	6%
9- Cartões		3%	1,5%	3,6%
10- Indicadores		2%	1%	2,4%

Neste caso, atingidas as metas na forma acima, os empregados terão um prêmio de 81%. Assim, um colaborador com salário de R\$ 900,00, receberá de prêmio metas o valor de R\$ 729,00.

Exemplos de Aplicação Caso 2

Salário nominal: R\$ 900,00

Metas atingidas e superadas em mais de 50% (Golden Plus): Associados, Depósitos a Prazo e Cobrança.
 Metas atingidas (Full): Depósitos à Vista e Seguro de Vida.
 Metas atingidas em 90% (Qualify): Aplicação de Recursos, Capital Social Integralizado, Indicadores.
 Metas não atingidas: Sobras e Cartões.

Caso 2

Meta		Full	Qualify	Golden Plus
		100% Full	90% de Full	150% de Full
1- Sobras	Gold	20%	10%	24%
2- Aplicação Recursos		18%	9%	21,6%
3- Capital Social Integralizado		15%	7,5%	18%
4- Associados	Basic	12%	6%	14,4%
5- Depósitos à Vista		10%	5%	12%
6- Depósitos a Prazo		8%	4%	9,6%
7- Seguro de Vida		7%	3,5%	8,4%
8- Cobrança		5%	2,5%	6%
9- Cartões		3%	1,5%	3,6%
10- Indicadores		2%	1%	2,4%

Neste caso, atingidas as metas na forma acima, os empregados **NÃO** fariam jus ao prêmio, pois não foi cumprida a condição de atingir Metas Gold na categoria *Full* ou *Golden Plus*.

Exemplos de Aplicação Caso 3

Salário nominal: R\$ 900,00

Metas atingidas e superadas em mais de 50% (Golden Plus): Associados, Depósitos a Prazo e Cobrança.
 Metas atingidas (Full): Sobras, Aplicação de Recursos, Capital Social Integralizado, Depósitos à Vista e Seguro de Vida.

Metas atingidas em 90% (Qualify): Indicadores.

Metas não atingidas: Cartões

Caso 3

Meta		Full	Qualify	Golden Plus
		100% Full	90% de Full	150% de Full
1- Sobras	Gold	20%	10%	24%
2- Aplicação Recursos		18%	9%	21,6%

3- Capital Social Integralizado		15%	7,5%	18%
4- Associados	Basic	12%	6%	14,4%
5- Depósitos à Vista		10%	5%	12%
6- Depósitos a Prazo		8%	4%	9,6%
7- Seguro de Vida		7%	3,5%	8,4%
8- Cobrança		5%	2,5%	6%
9- Cartões		3%	1,5%	3,6%
10- Indicadores		2%	1%	2,4%

Neste caso, atingidas as metas na forma acima, os empregados terão um prêmio de 101%. Assim, um colaborador com salário de R\$ 900,00, receberá de prêmio metas o valor de R\$ 909,00. Observe que as metas mais importantes (Gold) foram TODAS cumpridas neste exemplo.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.